

**Caravanas da anistia:  
Espaço público de acolhimento dos relatos das vítimas  
da ditadura no Brasil.**

**Marleide Ferreira Rocha<sup>1</sup>**

Resumo

A proposta é apresentar um testemunho a respeito do importante papel cumprido por um projeto educativo que foi desenvolvido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasil, no período de 2008 e 2016, mostrando sua relevância para o conhecimento dos fatos relativos ao passado ditatorial brasileiro, compreendido de entre os anos de 1964 a 1985. Representa um relato, como ex-servidora pública federal que trabalhou na Comissão de Anistia neste período, a respeito das Caravanas da Anistia. As Caravanas da Anistia foi um projeto educativo de educação em Direitos Humanos para a juventude, compostos de sessões reais de apreciações dos requerimentos de anistia, realizadas de forma itinerantes em meio de atividades educativos, culturais e lúdicas. Uma política pública de reparação econômica e simbólica que se tornou o primeiro espaço público de testemunho das vítimas sobreviventes do terrorismo de estado brasileiro, enfatizando os aspectos simbólicos, históricos e educativos da reparação.

---

<sup>1</sup> Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos (IPPDH) del MERCOSUR y Universidad Nacional de Lanús (UNLA). [marleidefr@gmail.com](mailto:marleidefr@gmail.com)

## **Caravanas da anistia: Espaço público de acolhimento dos relatos das vítimas da ditadura no Brasil.**

Este ensaio pretende apresentar algumas reflexões a respeito do papel cumprido por um projeto educativo que foi realizado no âmbito da comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasil. Minha intenção é mostrar sua relevância para o processo de memória, verdade, justiça e reparação, fazendo um relato do ponto de vista pessoal e altamente subjetivo. O que me motiva a propor este ensaio é essencialmente a experiência vivida durante nove anos, como servidora pública do governo federal do Brasil, trabalhando na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasil, contribuindo para uma nova concepção no modo de pensar o sistema de reparação do país.

A ditadura civil-militar brasileira perdurou por 21 anos, e foi compreendida entre os anos de 1964 a 1985. Durante esse período a repressão foi aplicada diversos métodos e técnicas de repressão que gradativamente foram sendo cada vez mais duras e cruéis. Sem ter a pretensão de medir os efeitos de cada ato nas vidas das vítimas, os atos de repressão compreenderam de Atos administrativos individuais e generalizados, passando a dura perseguição de lideranças destacadas nas organizações e, em seguida, uma repressão brutal a todos os opositores, com desaparecimentos forçados, mortes sumárias e torturas. Todo esse período, produziu uma quantidade de vítimas que não podemos precisar, mas que seguramente é maior do que é falado.

O Estado conseguiu instalar um período baseado fortemente no terror geral e a tortura como coação para obtenção de informações ou punições era uma forma de inibir qualquer organização ou movimento de resistência, erradicando a oposição. A cada um que era vitimado outros tantos eram paralisados pelo medo. Desse modo a dor da vítima se multiplica e o medo se estende a toda sociedade. A marca fundamental desse período resulta no modo pensar e agir do Estado atual, assim como a forma de reagir à violência estatal e de se relacionar com ele. Essa relação quer dizer muito do que fomos hoje enquanto sociedade, pois é resultado do nosso processo histórico e de como tratamos os nossos traumas.

Esse período também foi marcado por uma estratégia de transvestir a ilegalidade e a violência estatal como atos de legalidade, com a produção de um total de 17 atos institucionais, em um intervalo de cinco anos (1964-1969). Dentre todos os atos institucionais o mais conhecido é o Ato Institucional número 5, popularmente AI 5, que marcou a radicalização do governo durante os anos de chumbo. Esses atos institucionais serviam para impor decisões que visavam garantir a permanência dos militares no poder e eram decretos e normas que se colocavam acima da constituição vigente, mesmo depois dos militares outorgarem sua própria Constituição Federal, em 1967.

Segundo Thompson, a criação dos atos institucionais naquele momento poderia ser perfeitamente classificada como uma forma de reprimir novos protestos e oposições. A lei era uma forma de domínio de classe e a classe dominante aparece claramente agindo em função de seus interesses. Mas além de utilitárias, a lei também legitimava a dominação, o que ele chamou de teatralização do poder. No caso dos atos institucionais, além de instrumento de legitimação, também eram instrumento de dominação, muito embora possuíssem critérios para sua aplicação, estes eram tão amplos, mas ao mesmo tempo direcionados, atingindo um grande número de cidadãos que, apesar de atenderem

o critério, não eram seus principais alvos. Apesar de serem dirigidos a determinados grupos, chegavam a atingir milhares de pessoas, independente do seu engajamento político.

Como parte dessa teatralização, esses atos eram publicados no Diário Oficial da União e tinham como justificativa a necessidade da luta contra a corrupção, a manutenção da soberania nacional e a luta contra o avanço do comunismo no país. Eles contavam também com o apoio e a conivência dos meios de comunicação brasileiros, cuja boa parte até hoje trata o período como “dita-branda”, trocadilho provocativo para dizer que não foi dura, na nítida tentativa de desclassificar moralmente a luta os perseguidos políticos, julgando suas práticas militantes e justificando a violência, arbitrariedade e tortura, como ato educativo. Portanto, o compromisso dos meios de comunicação em esconder ou manipular os fatos demonstra sua aliança históricas com os golpes, postura relevante e não ocasional.

Com a abertura política, o Brasil deu passos rumo à redemocratização. Aqui podemos problematizar as escolhas feitas que seguramente estão totalmente condicionadas pela conjuntura política daquele momento e de hoje também, mas cada país poderá, dado o seu contexto social, iniciar sua ruptura ou reforma rumo à democratização por um determinado ponto: memória, verdade, justiça e reparação. Esses pilares também podem avançar em ritmo próprio, mas em caso de abandono de algum desses não existirá uma política de reparação integral e estará fadado ao fracasso, levando o Estados a repetição dos erros.

Para desenvolver uma política pública integral de direitos humanos, cujos eixos centrais são memória, verdade, justiça e reparação, sem esquecer as reformas institucionais é importante levar a cabo um complexo conjunto de ações em distintos níveis, dirigido a toda a sociedade, de forma que sejam visualizados os efeitos do terror em suas distintas manifestações sociais e as consequências da impunidade. Portanto, o Brasil de hoje é consequência da não adoção política pública de reparação integral ou, pelo menos, da falta de aceitação inquestionável de que os fatos ocorreram.

Segundo Paulo Abrão, o termo “Justiça de Transição”, datado da década de 1990, é produto de algumas certezas que a comunidade internacional pôde chegar, após os horrores que vivenciou. Ele reflete sobre a necessidade de uma compreensão complexa dos fenômenos, que não procure as divisões, mas sim as continuidades. Não se pode separar o Direito local e o Direito Internacional como se fossem duas coisas distintas e não comunicadas. O Estado deve, de sobremaneira, comprometa-se com a preservação da dignidade humana acima de qualquer outro valor.

Após a abertura política, é dever de um Estado comprometido com os Direitos Humanos resgatar e dar continuidade a ações por memória e por verdade, iniciadas pelos familiares e organização de direitos humanos, bem como desenvolver e desenhar uma estratégia de ações em que tenha como os protagonistas as próprias vítimas e afetados diretos e indiretos, considerando todo o tecido social foi alcançado.

No caso brasileiro, a abertura custou muitas vidas e projetos pessoais, e somente foi possível na medida em que sociedade brasileira se mobilizou por uma agenda de nova ruptura com foco na redemocratização. Porém, tudo começou tardiamente. Mas se consideramos que nova ruptura se deu por pressão popular, as normativas, aqui entendidas como leis reparadoras, entretanto, foram servidas em forma de conta-gotas e isso tampouco significa que, uma vez existindo, as normativas tenham sido assumidas de forma integral e extraíndo delas o máximo de efetividade. Na prática, tudo depende de gestores para reconhecê-las como uma ferramenta para constituição de novos direitos.

Outro fator importantíssimo que se relaciona à demora no surgimento de marcos normativos referentes à Justiça de Transição é o quão tarde chegaram ao Brasil importantes bibliografias sobre o assunto, que justifica também o nosso atraso na reflexão sobre o tema, inclusive na academia. A pressão de grupos mais organizados, fez com que o Estado brasileiro tenha liberado paulatinamente as medidas, adotado uma estratégia de justiça transicional que, apesar dos avanços, engatinha até hoje.

No Brasil, não tivemos formalmente as conhecidas “lei de obediência”, “lei de ponto final”, como passou no Estado Argentino por exemplo, mas a paralisia estatal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou que a lei de Anistia foi para os dois lados (Agentes estatais de um lado e vítimas do outro), caracterizando o que a doutrina chama de auto anistia ou auto indulto, contrariou os tratados internacionais.

A afirmação se verifica na historicidade das legislações de mecanismos de reconhecimento e reparação por parte do Estado, que foram promulgadas de forma isoladas e aparentemente em sobreposição, mas devem ser vistas de forma complementar alargando o alcance da justiça brasileira.

A Lei 6683/1979, baseada pelo princípio de reconciliação e da pacificação nacional, não sem crítica, marca um importante momento da história da democratização brasileira, quando as forças sociais organizadas forçaram o regime a se flexibilizar. Não foi a anistia “ampla, geral e irrestrita”, como queriam os movimentos sociais, mas foi mais um passo para a reconquista democrática. Esta lei concede anistia a todos aqueles que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos servidores públicos e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. Foram excluídos os que foram condenados pela prática de crimes considerados de terrorismo, além de assalto, sequestro e atentado pessoal.

Em seguida, o importante passo está no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, que dispõe em seu art. 8º que será concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, 05 de outubro de 1985, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foi abrangido pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo obedecido os prazos de permanência em atividade previstas nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Posteriormente, a Lei Nº 9.140/1995, chamada Lei dos Desaparecidos Políticos, que criou a Comissão Especial de mortos e desaparecidos para averiguar o desaparecimento forçado (em razão de sua participação, ou acusação de participação, em atividades políticas), no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988. O reconhecimento precedeu a um “processo” no qual os familiares foram responsáveis por comprovar a morte ou desaparecimento dos seus familiares, vítimas da ditadura e no final, depois da análise, o Estado brasileiro reconheceu a responsabilidade no desaparecimento forçado de 136 pessoas relacionadas no Anexo I da Lei.

A seguinte, Lei 10559/2002, regulamentou o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, citados anteriormente, atribuindo um sentido mais amplo para a anistia, pois além da reparação econômica, elenca, de forma exemplificativa, o que é perseguição política, e deixando em aberto para casos análogos. A Comissão de

Anistia foi incumbida na função institucional de examinar os requerimentos de anistia. Como órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, se tornou singularmente importante porque foi o primeiro momento em que se prever a escuta direta das vítimas. No marco desta lei, se passou a adotar medidas variadas para lidar com o acervo autoritário que fora impregnado em suas instituições e práticas públicas e, igualmente, com o legado de violações perpetradas em tal período em nome do Estado.

Passados quase 10 anos, foi criada a Comissão Nacional da Verdade, através da Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV, como ficou conhecida, teve por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. O relatório da Comissão Nacional da Verdade, considerado de interesse público e social, foi recebido em 29 de setembro de 2015, conforme Portaria Interministerial N 1.321-A.

Faço a defesa de que todas as comissões foram comissões da verdade em sentido lato senso, amplo, uma vez que cada uma em sua atribuição constrói a verdade. Caso contrário, significaria dizer que, por exemplo, o Estado brasileiro primeiro indenizou sem conhecer a verdade dos fatos.

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade apontou a existência de uma cadeia de comando das graves violações de direitos humanos que ia desde o ditador, passava pelos ministros, por comandantes de centros de informação, e chegava aos operadores da máquina de choque ou do pau de arara. Por outro lado, as informações deste relatório não representam propriamente uma novidade, visto que os fatos apurados pelas Comissões anteriores, mas sua divulgação é de extrema e fundamental importância para nos levar a refletir sobre o quanto ainda falta ser feito no que diz respeito aos direitos à memória, à verdade e à justiça. Além disso, o relatório e o modo como foi organizado possibilita muitos estudos.

Neste relatório, os números indicam dezenas de milhares de pessoas presas ilegalmente, desaparecidas e torturadas. Pessoas a quem o país deve não só pedidos de desculpas, mas distintas formas de reparação e punição aos protagonistas dessas atrocidades. É necessário lembrar ainda que foram encontradas diversas valas comuns no Brasil, como a de Perus em São Paulo, e que é fundamental a existência de investimento para que tais ossadas possam ser identificadas, daí porque podemos intuir que o número de vítimas da ditadura brasileira é intencionalmente subestimado pelas autoridades. É justamente neste contexto que gostaria de compartilhar um pouco do que foi a experiência das Caravanas da Anistia, que se tornaram um instrumento de altíssima relevância para ajudar na reconstrução histórica da sociedade brasileira.

Na previsão legal da Lei de Anistia 6683/1979, a participação das vítimas era meramente documental ou outorgada aos familiares, nos casos dos mortos e desaparecidos e foi com a Lei de Anistia 10.559/2002 que foi possível, com a atualização do Regimento Interno, através da Portaria N° 1.797, de 30 de outubro de 2007, que previu de forma inusitada que no momento da sessão. Transcrevendo: “o Presidente concederá a palavra ao Relator para apresentar seu voto; após, será dada a palavra ao requerente ou seu representante legal por 10 minutos, se estiverem presentes; em sequência, a matéria será colocada em discussão e votação”. Esse foi o primeiro espaço de acolhida do relato da vítima na construção da verdade sobre a ditadura militar brasileira.

Mas como todo avanço garantido dentro da burocracia, depois da previsão legal do espaço de acolhida do relato, era necessário tornar esse direito efetivo e a isso se apresentavam dois grandes obstáculos: no que diz respeito ao exercício pleno e no referente ao seu alcance. E quando se falava dos desafios que temos para que se

aprofunde a cultura em Direitos Humanos o Estado nunca por estar satisfeito com os seus feitos.

O primeiro obstáculo, diz respeito à plenitude do exercício da palavra. A pauta com a relação dos requerimentos que seriam apreciados em sessão era no Diário oficial da União, com 48 horas de antecedência da realização da sessão. Considerando que a maioria dos requerentes não tomavam conhecimento, da realização da sessão, o direito não era exercido. Esse obstáculo que agravado quando, em casos de conhecimento da data de apreciação do requerimento, o requerente não tinha possibilidade estar presente, seja pela distância, considerando as dimensões territoriais do Brasil, ou por não dispor de recursos financeiros para realizar o descolamento ou, em muitos casos, consideravam um investimento demasiado grande para uma presença que não garantia o deferimento do pedido.

O segundo obstáculo que aponto refere-se ao alcance e exercício do direito de manifestar-se oralmente, diz respeito à falta de estrutura emocional, estava ali para usufruir do seu direito. Saber que após anos de espera de tramitação de um requerimento burocrático, ainda chamado de “processo”, e que o mesmo seria, mais uma vez “julgado”, e que teria a oportunidade de por apenas 10 minutos fazer uso da palavra, para como numa espécie de último suspiro de salvação, convencer os conselheiros que os fatos ali narrados eram verídicos. Grife-se que os termos “processo” e “julgamento”, foram cada vez menos usados, sendo trocados por requerimento e apreciação, que à primeira vista pode parecer insignificante, mas que tem muito a revelar.

Por isso a importância das Caravanas da Anistia, amparada por uma interpretação mais ampla da Lei de Anistia, 10559/2002, é uma ação do que se constitui em um Projeto Educativo para a Cidadania, Democracia e os Direitos Humanos que se desenvolveu em uma política pública cujos eixos centrais foram memória, verdade, justiça e reparação às vítimas. Esse projeto era prioritariamente voltado à juventude e buscava a educação do que Boaventura de Sousa Santos chamou de “não desperdício da experiência”, porque considera a troca de experiências, as memórias de vida e os saberes como forma principal de educação. Através dos relatos das vítimas puderam visibilizar os efeitos do terror e as consequências da impunidade. Para Alberto Felippi não se trata somente de não esquecer o passado de opressão, repressão e morte, mas não esquecer os ideais de justiça, liberdade, emancipação e liberdade, pelos quais foi resistência e luta.

As Caravanas da Anistia tinham como principais objetivos: rememorar, divulgar, debater e refletir a história recente ocorrida no período da ditadura militar no Brasil; realizar sessões reais de apreciação de requerimentos em diferentes espaços como escolas, universidades, assentamentos, praças públicas, comunidades do interior do Estado, associações de anistiados, etc. incentivar as organizações estudantis e movimentos sociais a realizarem em seus espaços o debate sobre o período da ditadura militar e o papel da Anistia Política, contribuindo para uma formação crítica, participativa e emancipatória do povo em geral e estudantes; valorizar e difundir a história de pessoas, públicas e anônimas, que foram perseguidas e torturadas pelo regime militar, valorizando o aspecto coletivo da luta política e o papel dos partidos e organizações clandestinas; contribuir para o acervo e memória da Anistia através da documentação e registro das atividades desenvolvidas durante a Caravana; divulgar o trabalho das Caravanas através de uma revista anual e de mostras fotográficas e priorizava marcadamente a participação social, debates, atividades culturais, conscientizando os jovens sobre elementos fundamentais e principiológicos da democracia. Eram nas Caravanas que se explicava o que era a lei de Anistia, os critérios

para sua aplicação, dando para a lei de indenização econômica em uma concepção de política de reparação em sentido amplo.

Inicialmente a Comissão de Anistia buscou grandes parceiros para a realização das Caravanas da Anistia, organizações já nacionalmente conhecidas e que gozavam de reconhecimento e legitimidade inquestionável, como a União Nacional dos Estudantes - UNE a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, Associação Brasileira de Imprensa - ABI, a Governos de Estados da Federação etc. Posteriormente o projeto avançou nas organizações de ensino e passou pelas principais universidades do país. Nesse momento, a Comissão de Anistia já era demandada pelas organizações de ensino, sindicatos e coletivos mais organizados. Neste sentido vale lembrar a caravana realizada em um Assentamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

Mas na prática as políticas públicas relacionadas aos direitos humanos, especificamente à memória, à verdade, à justiça e à reparação acabaram por revelar as contradições por dentro do próprio governo, uma vez que, apesar de muitos avanços, até hoje não foi possível discutir fortemente a mudança de abordagem do tema nos materiais didáticos utilizados pelas escolas do ensino público, por exemplo. Mas é preciso romper a amarra impostas e analisar a potência da voz dos perseguidos políticos.

Podemos considerar que as Caravanas eram organizadas em três momentos, a saber: O primeiro momento contemplava um resgate histórico do período da ditadura militar, desenvolvido através de uma metodologia que envolva atividades culturais (peças de teatro, vídeo-debate, exposição de fotos, entre outros); divulgação de estudos e pesquisas sobre o tema; apresentação e debate de casos julgados pela Comissão de Anistia, testemunhos e palestras sobre temas específicos relacionados à região. O segundo momento se constituiu na Campanha de Arrecadação de Documentos relativos ao período do regime militar. Tal arrecadação seria destinada ao projeto do Memorial da Anistia Política no Brasil. O terceiro momento se constituiu na realização de sessões reais fora do Ministério. Nesse aspecto é importante reforçar que, tradicionalmente, os requerimentos no âmbito da Comissão de Anistia eram apreciados dentro do Ministério da Justiça. Desse modo, as sessões ocorreram sempre em localidades e junto a comunidades que possuam afinidade com a história de resistência política apresentada pelos requerentes e que valorizam estas pessoas a partir do que suas ações representaram para a construção da história e da democracia no Brasil.

Durante as Caravanas o alcance da voz das vítimas diretas foi potencializado. Foi no espaço das Caravanas que pela primeira vez os ex-perseguidos políticos tinham voz pública de verdade, pois, até então, era uma previsão tratada como mera possibilidade. Um direito previsto no papel, mas que o próprio Estado não investia esforços para torná-lo efetivo.

O testemunho da vítima é a principal prova de que os fatos ocorreram, porque é a prova vida do sofrimento vivido. O testemunho da vítima está colado nela em cada cicatriz, cada marca, cada trauma, cada medo. Não tem neutralidade. É prova e pronto. A própria pessoa é parte de um mecanismo de justiça. Ela está ali inteira e quando falamos da nossa história, não estamos falando do passado, mas sim do presente, porque ela justifica o que somos hoje. O passado nunca se extingue. Ele continua vivo em cada um de nós e reflete o modo de sermos. Algumas memórias podem ficar guardadas por um tempo, mas mais cedo ou mais tarde elas emergem.

É certo que nem todas as vítimas têm capacidade narrativa que é uma pré-condição para transmitir informação. Seja por não assimilar ou não reconhecer realmente os atos de violência e naturalizar, seja pelo trauma que pode ser verificado de distintas formas, de choque emocional a esquecimento. Passados todos os anos de

sofrimento, ocultação ou a constante tentativa de esquecer, muitas vezes se transforma em um momento de catarse, onde explodia o sentimento abafado e silenciado por muito tempo.

É importante aclarar que, no Brasil, apesar de as políticas de memória, verdade e justiça terem sido iniciadas tardiamente, primeiramente de forma isolada, através de manifestações da sociedade civil, sempre protagonistas, principalmente familiares de mortos e desaparecidos, elas foram ganhando mais força através das ações da Comissão de Anistia, que transformaram o processo de reparação brasileiro, embora incipiente, como um bom exemplo e tirando todo o seu potencial como política pública de Verdade, Memória, Justiça e Reparação e uma importante arma de disputa de narrativa dos fatos ocorridos no passado recente brasileiro.

A verdade da repressão brasileira é vagamente registrada nos documentos oficiais do regime autoritário, cheios de uma linguagem ideológica e, por evidência, de registros que desconstruem os fatos e simulam versões justificadoras dos atos de violações generalizadas aos direitos humanos, mas a parte mais importante está com as vítimas e por isso elas precisam ter voz, ou melhor, precisam ter potência na voz para que todos as escutem.

A importância do testemunho é potencializada quando pensamos nos muitos fatos que mesmo dentro da ilegalidade eram ainda mais ilegais, por isso, em uma audiência pública realizada pelo Ministério da Justiça em Brasília discutiu-se a definição de responsabilidades civis e criminais, de agentes do Estado que mataram e praticaram torturas no período governado pelos militares. A grande questão que estava latente é: Os violadores dos direitos humanos agiram fora da ordem do próprio regime? A partir do momento em que o agente do Estado tortura um perseguido ou qualquer outro cidadão, ele sai da ilegalidade do próprio regime militar e se torna um criminoso comum? As torturas foram atos políticos? Ele violou a ordem jurídica da própria ditadura e tem que ser responsabilizado?

Dessa forma, as caravanas da anistia, mesmo sediando um procedimento administrativo baseado no reconhecimento das perseguições sofridas e a concessão do status de perseguido e o pedido de perdão do Estado brasileiro, assumiu o papel de ser o primeiro espaço público que buscou acolhida do relato da vítima, fazendo um reconhecimento público.

No caminho da construção da verdade, o depoimento da vítima é importantíssimo ele fala simultaneamente por si e pelo outros. Isso significa, que quando um testemunho é colhido, ele também está contando a história do outro, revelando fatos que muitas vezes nem a própria vítima direta foi capaz de absorver e desenvolver a capacidade de expressão. Nem tudo é possível de ser dito ou explicado e a riqueza do testemunho está na sua possível conexão com outras histórias. A parcialidade de uma experiência não impede que esse, quando fale de si, fale também de outro, porque muitas vezes, é tanto horror, que faltam palavras para descrevê-lo. Por isso, superar a situação adversa ou ficar marcado por ela é o limiar entre uma situação de estresse e o trauma, que está inclusive na raiz de diversos transtornos psicológicos. Um trauma é uma ruptura importante, que excede a capacidade de processamento de uma pessoa e ainda que a marca sobre o individual ou social seja intransferível em sentido estrito, ele não é incomunicável e é neste sentido que essa marca demanda a atualização de experiências em relação aos desafios do presente. Algumas vítimas podem seguir sua vida sem serem afetadas por aquele acontecimento ou serem traídas pelas lembranças, mas para outras, a recordação faz com que o corpo volte a ter algumas reações fisiológicas relacionadas a ele, como fadiga, tensão muscular, sobressaltos, taquicardia, náuseas e perda de apetite e é a persistência de sintomas como



esses configura o trauma. O testemunho é a conexão que ilumina com uma nova luz o presente e o passado simultaneamente e relaciona um com o outro.

As Caravanas da Anistia nunca foram atividades fechadas em si mesmas e tinham como público alvo predominantemente a juventude, para Walter Benjamin, a conexão do passado com o futuro e que a felicidade ou paz social está na prestação de contas do passado no presente para a construção do futuro. Como diz Benjamin, essa prestação de contas pertence a cada geração que possui a fraca força messiânica, recebida da geração passada, que empurra as gerações futuras. A geração do presente tem a possibilidade de abrir a janela para o desenvolvimento dos ideais de justiça, liberdade e emancipação humana. Somente através da educação da juventude de hoje podemos desenvolver a capacidade de empatia. A acolhida do relato do outro desenvolve empatia e o reconhecimento da dor abre a possibilidade de uma empatia. Isso não significa estar no lugar do outro, mas do seu lado.

João Baptista Alvares Rosito e Arlei Sander Damo analisam os relatos públicos de violência e sofrimento a partir de uma etnografia nas Caravanas da Anistia, sessões públicas e itinerantes de análise de requerimentos de reparação econômica e anistia política baseados na lei nº 10.559/2002. Sustenta-se que as caravanas conformam uma cena pública peculiar e uma arena de escuta e enunciação de narrativas sobre as experiências de violência sofridas, em uma cadeia discursiva em que as posições de orador e ouvinte se alternam constantemente. Tais relatos e testemunhos assumem diferentes papéis, podendo ser entendidos ora como argumentos para a concessão da reparação pleiteada, ora como revelação de um sofrimento nunca antes contado ou ainda como atualização de engajamentos e de reivindicações das vítimas por outras formas de reparação. A verdadeira escuta do relato das atrocidades cometidas é uma tarefa difícil porque nos confronta com a realidade e por isso tendemos a evitá-lo, mas é obrigação do Estado escutar e acolher esses depoimentos, para não incorrer num duplo ato de violência que agrega a sua violência inicial o desconhecimento perpétuo.

No mesmo sentido, embora reconhecendo a rica variedade de medidas de reparação, individual e coletiva, material e simbólica adotadas pelo Brasil, Marcelo Torelly e Paulo Abrão já apontavam para a quase inexistência de medidas de reabilitação das vítimas, debilidade na qual as Caravanas contribuíram garantindo potência de voz às vítimas no local da perseguição, ou junto à sociedade perante a qual foi vitimada ou estigmatizada.

O modo de seleção dos locais de realização das Caravanas, o estabelecimento de parcerias com organizações, a triagem, estudo e preparação dos requerimentos, a imersão na comunidade, a organização da estrutura da atividade, os debates dos casos individualizados dos requerimentos, sob o olhar atento de dezenas ou, por diversas vezes, centenas de jovens era algo de riqueza, emoção e impactos que transcendem e, por isso, imensuráveis.

Em que pese a existência de um rito da sessão pública, com formalidades necessárias para a validade dos atos administrativos, sempre foi uma preocupação que isso não “esfriasse” ou “impedisse” que fosse um momento de escuta, encontro, olhares e compreensões mútuas entre o Estado que pede desculpas, representado pela Comissão de Anistia, e a sociedade brasileira a ser reparada, representada pelos perseguidos e público presente.

Os testemunhos dos perseguidos políticos ou de seus familiares e procuradores, diante de um público plural – estudantes, população local, profissionais da imprensa, familiares, representantes de órgãos públicos – muitas vezes expressados em forma de um discurso, uma fala desconexa, voz embargada, um choro era seguidos de muitas palmas, dando um sinal de que entendemos o recado.

Por outro lado, a apreciação pública dos requerimentos de anistia política também acabou por ensejar um efeito positivo sobre a qualidade probatória dos pedidos da anistia, com melhoria na prestação jurisdicional administrativa, na medida em que períodos da história têm sido reconstruídos pela melhor tradição da memória oral, com o cruzamento de testemunhos e com a possibilidade de conexão de fatos persecutórios correlacionados.

Desde a sua criação e implementação, foram realizadas entre 2008 a 2016, mais de 93 edições das Caravanas da Anistia, compreendendo aproximadamente 150 sessões, mas por se tratar de uma sessão real nem todos os requerimentos ali apreciados eram deferidos e em alguns casos eram retirados de pauta, por solicitação do requerente, devido motivada pela apresentação de novos documentos, ou, dada a complexidade, pelo próprio conselheiro, quando a discussão não podia ser esgotada naquele momento o que também faz parte da construção pedagógica.

A dívida que temos com o passado para com o futuro se manifesta através dos testemunhos, que certamente não está ligada somente ao não esquecimento ou a não repetição, mas também a sua ressignificação para a garantia de um futuro distinto, segundo Ricoeur, por isso a importância de projetos como esse. São as experiências do passado que nos remetem a algumas práticas do presente e que mostram as novas formas de violência que serão praticadas no futuro. E sobre isso, a sociedade brasileira tem mostrado que quando não se presta contas com o passado, corremos o risco de repetição de erros.

Em tempos de crise democrática e toda a incerteza que está por vir, nada mais importante do que relembrar e rechaçar as saídas autoritárias. Reconhecer a história daqueles que lutaram e honrar sua memória para não deixar que essas atrocidades se repitam, pois, os antigos genocídios reaparecem no presente.

Bibliografia:

ABRÃO, Paulo; CARLET, Flávia. 2009. “As caravanas da anistia: um mecanismo privilegiado da Justiça de Transição Brasileira”. Revista Anistia Política e Justiça de Transição. n. 2. Brasília. Volume 2

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. 2011. “O programa de reparações como eixo estruturante da Justiça de Transição no Brasil.”. Justiça de Transição – Manual para a América Latina. Ministério da Justiça/ICTJ.

BOBBIO, Norberto (1984) El futuro de la democracia (Mexico: Fondo de Cultura Economica.

CALVEIRO, Pilar. Sentidos políticos del testimonio en Ponencia 2015

CALVEIRO, Pilar. 2006. “Testimonio y memoria en el relato histórico.”. Acta Poética 27 págs. 65-86

CALVEIRO, Pilar. 2013. “Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina) Cadernos de Clio, Curitiba, v. 6, nº 1, 2015 197

CALVEIRO, Pilar. Que se puede encontrar en el testimonio

DUHALDE. Eduardo Luis, ROUSSEAU, Fabiana. (2015) Ex detenidos-desaparecidos como testigo de los juicios por crímenes de lesa humanidad (Buenos Aires)

RICOEUR, Paul (1999). “La marca del pasado”, História y Grafía,

ROSITO, João Baptista Alvares Rosito Y DAMO, Arlei Sander. 2014 “A reparação por perseguição política e os relatos de violência nas Caravanas da Anistia” Horiz. antropol. vol.20

Thompson, E.P. 2010 “Los orígenes de la ley negra. Un episodio de la historia criminal inglesa” El imperio de la ley

TORELLY, Marcelo Y ABRÃO, Paulo. 2010. “Las razones de la eficacia de la ley de amnistía en Brasil y las alternativas para la verdad y la justicia en relación a las graves violaciones de derechos humanos ocurridas durante la dictadura militar (1964-1985)”. Revista do Instituto de Hermeneutica Juridica